



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº **464/2016**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 18/11/2014, nos termos do Acórdão de fls. 181 a 183, publicado no "DOC" de 05/11/2015, constante do **PROCESSO nº 716.260 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** relativo ao Convênio n. 30.389/2004 firmado entre o **DER/MG**, com interveniência da **SETOP** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS**, referente ao exercício de 2006, determinou a **restituição** aos cofres ESTADUAIS, pelo Sr(a). **ARNALDO SOARES PASCOAL**, CPF: 275.740.166-15, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA HERCULANO FERREIRA DA MATA, 247, CENTRO, PAULISTAS, MG, CEP: 39.765-000, no valor de R\$21.575,12 (vinte e um mil quinhentos e setenta e cinco reais e doze centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$104.949,70** (cento e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), referente ao valor repassado pelo DER/MG ao Município de Paulistas, mediante Convênio nº DER 30.389/2004, em razão da não execução integral do objeto do Convênio, (fls. 40, 94). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/08/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, MÔNICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 22 do mês de Agosto de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC-1614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 464/2016
PROCESSO: 716.260
EXERCÍCIO: 2006
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 18/11/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 05/11/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 16/03/2016
RESPONSÁVEL: ARNALDO SOARES PASCOAL
CPF: 275.740.166-15

Restituição

Restituição aos cofres estaduais, da importância de R\$21.575,12, referente ao valor repassado pelo DER/MG ao Município de Paulistas, mediante Convênio nº DER 30.389/2004, em razão da não execução integral do objeto do Convênio, (fls. 40, 94).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 21.575,12

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2004	R\$ 21.575,12	2,0100767	142,0 %	R\$ 104.949,70
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 104.949,70

“Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Resolução nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 03/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002”.

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): **R\$ 104.949,70**

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2016.

Técnico Responsável: MÔNICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0.